

## O REGIME SANCIONADOR E A EXTINÇÃO CONTRATUAL NA LEI Nº 14.133/2021

**Adalberto Andrade da Cruz (e-mail: adalbertoandrade19@hotmail.com).**

Aluno de graduação do curso de Direito.

**Camila Araujo Ferreira (e-mail: cf195471@gmail.com).**

Aluno de graduação do curso de Direito.

**Wagner J. E. Carmo (e-mail: wagner@fsjb.edu.br).**

Professor da FAACZ.

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar uma análise sobre o regime sancionador e a extinção contratual da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, ressaltando que a nova Lei vem com o intuito de substituir a anterior, Lei 8.666/93, que ainda está em vigência. Cabe ressaltar que a nova Lei de licitações vem com o intuito de trazer mais transparência, ser menos burocrática, justa e imparcial. Sendo importante destacar que dentro dessas inovações está o regime sancionador e a extinção contratual que visam garantir que ambas as partes vão respeitar e cumprir o contrato, e caso contrário poderão sofrer as sanções previstas na referida Lei.

**PALAVRAS-CHAVE:** Regime sancionador, Extinção contratual, Licitação, Contratos.

### 1 – INTRODUÇÃO

A nova lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, assim como sua antecessora, que ainda está em vigor, Lei 8.666/93, apresentam hipóteses que autorizam a extinção do contrato celebrado com o vencedor da licitação ou a aplicação de multas e punições, sendo essas opções conhecidas como extinção contratual e regime sancionador.

O regime sancionador e a extinção contratual são dois conceitos fundamentais no mundo dos contratos, especialmente quando se trata das relações comerciais, empresarias, contratos de trabalho ou quais outros acordos que envolvam direitos e obrigações entre as partes, como as licitações.

### 2 – HISTÓRICO DO TEMA DE ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

Em 1º de abril de 2021, foi aprovada a Lei nº 14.133/2021 intitulada “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC”, nas condições art. 193, inciso II da Lei, decorridos dois anos de sua publicação oficial, revogará integralmente a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e art. 1º a 47 da Lei nº 12.462/2011.

Com a vigência da NLLC, algumas matérias de contratos administrativos terão alterações, como por exemplo, o objeto de pesquisa desse artigo. A nova lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, trouxe consigo um novo cenário no que tange sobre as infrações e sanções administrativas, trazendo nuances, diretrizes e critérios para o ato sancionatório. A parte que trata no novo código das irregularidades está presente no Artigo 155, que destaca quais condutas se encaixam como infração, além de indicar quem será responsabilizado administrativamente.

O regime sancionador refere-se ao conjunto de regras e consequências que são aplicadas quando uma das partes em um contrato não cobre suas obrigações de acordo com os termos do contrato. Estas sanções podem variar de acordo com a gravidade do descumprimento e com o que foi previsto no contrato.

O regime sancionatório inaugura um novo cenário na nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, trazendo nuances, diretrizes e critérios para o processo sancionatório, no qual o doutrinador Sidney Bittencourt destaca que a antiga Lei de Licitações, 8.666/93, não era tão clara em alguns pontos como o regime de sanções, necessitando de um aprimoramento, ressalta ainda que o novo regime de sanções trouxe um grande avanço, pois unificou os sistemas sancionatórios da nova e da antiga Lei de Licitações, criando um rol único e bem detalhado das sanções e das infrações penais.

O Autor Edgar Guimarães detalha que a Lei 14.133, nova Lei de Licitações, inovou bastante em matéria de sanções e infrações administrativas, comparada com a legislação anterior, pois ao implantar um novo regime sancionador o legislador percebeu que não estava trazendo apenas uma segurança jurídica para o contratado e para a administração pública, mas estava agregando transparência, previsibilidade e segurança as relações jurídicas estabelecidas entre licitante e administração.

A extinção contratual por sua vez, em um processo de licitatório, ocorre quando um contrato firmado é encerrado antes de seu término previsto. Isso pode ocorrer por diversas razões e envolve procedimentos específicos que devem ser seguidos de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis à licitação em questão. A nova lei de Licitações, Lei 14.133/21, trouxe modificações significativas envolvendo essa matéria.

A primeira inovação da Lei nº 14.133/2021 em relação à rescisão de contratos é que, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, o legislador não confundiu rescisão de contrato com extinção contratual. Como se depreende de diversas disposições da nova lei dos concursos e contratos administrativos, o legislador fala sempre na extinção do contrato e não numa das formas de fazer cumprir essa extinção.

### **3 – METODOLOGIA DO TRABALHO**

- **ETAPA I: IDENTIFICAÇÃO DO TEMA**

Objetivo: Identificar junto ao professor orientador deste artigo, o tema que compõe a matéria ministrada, qual seja, Direito Administrativo.

Metodologia do Trabalho: Pesquisas de temas, relacionados com a matéria, através de doutrinas e do plano de ensino.

- **ETAPA II: DEFINIR MATERIAL DE PESQUISA E DETERMINAÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

Objetivo: Realizar pesquisas em livros, manuais e doutrinas, afim de obter um embasamento no artigo e enriquece-lo com o máximo de informações.

Metodologia de Trabalho: Pesquisas na Biblioteca Virtual da Faacz, em artigos do tema discutido, em Leis vigentes e em doutrinas.

- **ETAPA III: ELABORAÇÃO DE QUADRO COMPARATIVO**

Objetivo: Elaborar um quadro comparativo sobre os temas: Regime Sancionador e Extinção Contratual, entre a nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, e a antiga Lei de Licitações, Lei 8.666/1993

Metodologia de Trabalho: Pesquisa na Biblioteca Virtual da Faacz e nas Leis 14.133/21 e 8.666/73.

### **4 – ANÁLISE DOS DADOS**

Através da pesquisa e da elaboração do quadro comparativo foi possível visualizar que, em relação as sanções, a nova Lei fez uma mescla entre os regimes sancionatórios previstos na Lei nº 10.520/2002, Lei do pregão, e Lei 8.666/93, antiga Lei de Licitações. Porém, a nova Lei deixou de fora o rol de sanções referente a suspensão temporária que estava prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, antiga Lei de Licitações que ainda está em vigor.

Um dos temas a serem debatidos nesse artigo, o regime sancionador, que foi modificado na nova Lei de Licitações, 14.133/2021, e que agora traz consigo uma série de novas sanções que podem ser aplicadas para

os contratados e também para a administração pública, visando que os contratos administrativos sejam respeitados e cumpridos. E como preceitua o doutrinador Celso Spitzcovsky o grande avanço trazido pela nova Lei de Licitações é a exigência da instauração de um processo administrativo que garanta e assegure o contraditório a ampla defesa, fazendo com que o processo administrativo seja justo e que ambas as partes tenham o pleno direito a se defender como preceitua a Constituição Federal.

As sanções na nova Lei de Licitações estão presentes no Artigo 156, em seus incisos, sendo elas: inciso I – Advertência; inciso II – multa; inciso III – impedimento de licitar e contratar e inciso IV – declaração de inidoneidade, sendo importante destacar que tais sanções são aplicadas a infrações administrativas, no qual será analisada a gravidade cometida e sanção justa a ser aplicada.

Nos casos de extinção contratual, na antiga Lei de Licitações, Lei 8.666/73, estava disposta no art. 78, e era chamada de “rescisão” contratual, já na nova Lei de Licitações, Lei 14.133, o desfazimento do contrato é chamado de “extinção contratual”. De acordo com os autores Jessé Torres e Marinês Restelatto, em seu artigo “Extinção Contratual na Lei 14.133/2021”, a mudança de nomenclatura, dada pelo novo dispositivo, “preocupou-se em adotar maior rigor técnico na distinção entre as várias hipóteses de extinção de contrato”.

Na nova Lei de Licitações, as hipóteses de extinção contratual estão dispostas no art. 137, e com isso surgiram as formas de que tais hipóteses podem decorrer, quais sejam: por culpa da administração, culpa do contratado ou ainda, em casos que independem de culpa das partes contratantes. As hipóteses de extinção por culpa da administração estão dispostas no art. 137, §2º, as de culpa do contratado estão dispostas no art. 137, inc. I, IV e IX, e as que independem das partes contratantes, estão dispostas, também no art. 137, no inc. V e VIII.

## 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 14.133/2021 veio introduzir diversas alterações, seja no processo de licitação ou durante a execução do contrato, em especial sobre institutos de rescisão contratual, assumindo a matéria de pagamentos e invalidez, e o regime sancionador, com previsão de sanções administrativas as infrações, tomado como referência à Lei nº 8.666/1993.

O regime sancionador permite que a gestão imponha sanções diretamente aos seus servidores ou administradores. A base está no poder do império, no que diz respeito aos indivíduos, e no poder disciplinar, no que diz respeito aos funcionários públicos. Podem ser internos, quando são disciplinares (entre outros, advertência, suspensão, demissão), e externos, contra os administrados (entre outros, multas administrativas, proibição de atividade, destruição de coisas).

Para garantir a fiel execução do contrato pelas partes, a Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade do instrumento contratual expor as regras relativas ao prazo de pagamento, assumindo o objeto, bem como reelaborar as hipóteses de sua extinção, inclusive afirmando que o contratante tem direito à rescisão unilateral, por exemplo, em caso de atraso no pagamento superior a dois meses, calculado a partir da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou parcelamentos devidos pela Administração (Seção IV, § 2º, Art. 137).

## 6 – REFERÊNCIAS

1. BITTENCOURT, Sidney. **Infrações e Crimes licitatórios na Nova Lei de Licitações**. 2ª ed. Curitiba: Ítala, 2021.
2. BRASIL. **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 de junho de 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm). Acesso em: 10 de out. 2023.

3. GUIMARÃES, Edgar. **Nova Lei de Licitações e Contratos. Competência Legislativa, âmbito de incidência, vigência e impacto nas leis estaduais, municipais e regulamentos do sistema S. Em: Diálogos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratações - Lei nº 14.133/2021.** Julieta Mendes Lopes Vareschini (Coord). Curitiba: JML, 2021B.
4. JUNIOR, Jessé Torres Pereira; DOTTI, Marinês Restelatto. **Extinção do Contrato na Lei 14.133/73.** Revista Digital: Ordem Jurídica. Disponível em: <https://www.ordemjuridica.com.br/opiniao/extincao-do-contrato-na-lei-no-14-133-2021>
5. LEITÃO, Gisella. **Nova Lei de Licitações: entenda as propostas e mudanças.** Site Conciliação. Publicado em: 19 de mai. de 2023. Disponível em: <https://conlicitacao.com.br/nova-lei-de-licitacoes2/#:~:text=A%20Nova%20Lei%20foi%20sancionada,n%C3%A3o%20descharacterizem%20o%20interesse%20coletivo>. Acesso em: 15 de out. 2023.
6. SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo.** (Coleção Esquemático®). Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553627130. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627130/>. Acesso em: 20 de out. 2023.